



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8123/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2168 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Paulo Dias de Farias
 - 2.2. Cargo: Vigia
 - 2.3. Matrícula: 529-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
 - 3.3. Data do ato: 06/05/11
 - 3.4. Data da Publicação: DOME de 10/05/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 85, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Paulo Dias de Farias**, matrícula nº 529-1, cargo de Vigia, da Secretaria Municipal da Saúde, à fl. 85.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE